



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 34ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia dois de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-RR - 1001877-68.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: LARISSA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): ITA FUEL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Motta dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130198-15.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, THAINÁ DE LUNA BRAZ LEITE, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 976-45.2012.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CLAUDIA CAROLINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Maffei Medina Maia, KURITA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, RIO POLIMEROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navegantes Seixas Telles, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001322-28.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FERNANDA CAROLINA COLONTONIO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123000-46.2007.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): FRANCISCO SALES MORAIS ARAGÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1118-07.2012.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINICE SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 4-69.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO MARCOS CARNEIRO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Cicero Felix da Silva, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 8-83.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Cosme de Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD, SARA ALINE FRANCELINO SOUZA HORA, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10-58.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): B.A. MEIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): JOEL WALLACE SOUSA PANTOJA, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Município de Belém. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da B.A. Meio Ambiente LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-07.2014.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Beze, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, ZEILA MARIA VOGADO LIMA, Advogado: Dr. Daniela Araújo Covêllo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-57.2013.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RONALD HEITOR PENNAFORTE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Mirelles Quintella, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, promover novo julgamento do agravo interno, ante o reconhecimento da sua tempestividade. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno por injunção da Súmula nº 422, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 15-56.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELIOMAR DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Costa Filho, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72-83.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): DULCIMAR FRANCO GUEDES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 196-40.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA PAULA GUIMARAES LYCURGO LEITE, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 75-97.2011.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMMA DOS REIS DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que condenou solidariamente as reclamadas no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 76-06.2016.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DJANIR DE CARVALHO BENEDITO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes, e conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "HORAS EXTRAS - PARCELAS VINCENDAS", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 98-94.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MEIRE SOUZA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gomes de Gouvêa Vieira, Advogado: Dr. Samuel Gouveia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219 (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos honorários de advogado em 15%. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 102-71.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DE MILLUS VENDAS DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): ISABEL MAGNA PIRES COELHO SANTOS, Advogado: Dr. Marcondes Bráulio de Paiva, Advogado: Dr. André Luiz Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 153-69.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIMPIO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, J & S COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 323-74.2016.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, TAINAH ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Gentil Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 174-60.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUCAS DE FRANCISCO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Paulo Bezerra Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 182-80.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, RENATO FREIRE, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 184-44.2014.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDETE MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): JOÃO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 211-54.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DERVIEN BARCELOS CARAO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 259-03.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Andre da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Braga, Agravado(s): MB PONTUAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cleverson Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 612-17.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RITA DE CASSIA COUTINHO MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 294-84.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO LUIZ SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, UNISAM OFFSHORE AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., VALTER BRUMATTE, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 312-42.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIA REGIA PEIXOTO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Advogado: Dr. Juan Carlos Cavalcante Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 325-61.2013.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JÚLIO AURÉLIO AMARAL MAIE, Advogado: Dr. Marlise Nunes Bauler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, apenas em relação ao tema honorários de advogado - ausência de credenciamento sindical, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários de advogado da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 352-07.2019.5.13.0033 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, LUCLECIA DE SOUZA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Hélio Nóbrega Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 359-28.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Renata Mendes Angelim, SEBASTIAO BATISTA MARINHO, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 688-82.2013.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): SILVANA CARNEIRO ALCÂNTARA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 372-98.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO RICARDO DE LIMA DANTAS, Advogado: Dr. Cintia de Araujo Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 728-08.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO ABREU, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 374-75.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JANICLEIDE MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 753-92.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CPM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MELO SILVA, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 376-49.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÉRGIO ANTONINHO BORIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 400-07.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 413-93.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GABRIELA MARIA STEFANONI DE SIMONI, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 417-44.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, MICHEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 965-04.2018.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERREIRA COSTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): JOSE AUDIVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Albuquerque Lessa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 420-41.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE NOVAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 426-03.2018.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, LAZARO MARCEL DA ROCHA COSTA, Advogada: Dra. Talita Seixas de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 465-84.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANAIBE ANDRADE BARRETO ROCHA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Embargado(a): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos ora despendidos, deixando expressamente indeferido o pedido formulado em contraminuta que pretendia a aplicação da multa por litigância de má-fé e indenização por assédio processual aos agravantes. **Processo: Ag-AIRR - 480-02.2017.5.08.0109 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): MAGNALDA MARIA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1108-22.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOUISE ANNE VALE BEDE, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: Dr. Airton Libório Viana Alencar, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Gomes de Loiola, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1120-56.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 483-04.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa convencional - limite - obrigação principal", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 494-55.2015.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ELSON BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 502-92.2010.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): SORAYA FETTER FERRAZ, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 503-41.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LAERS LEITE DA FONSECA, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Advogado: Dr. Francisco José Sant'Anna Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1313-92.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 518-32.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): LUIS PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acréscimo de fundamentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 553-92.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSA DA GOMA COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. João Alves de Melo Júnior, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1457-05.2014.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBAHIA S/A, Advogado: Dr. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogado: Dr. Victoria Regia Batista Pires, Agravado(s): TINOCO RODRIGUES MENEZES, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 567-21.2016.5.23.0126 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. Lelio Bezerra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimentel, Advogado: Dr. Gabriel Franca Daltoe, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Viviane Lima, Advogado: Dr. Murilo Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-35.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, FRANCISCO CLEILTON OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 1486-55.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUDIMAR JOSE GRINGS, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 609-61.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, VALDEVILSON GABRIEL GOMES, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR - 614-31.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Recorrido(s): JENIFER MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Mendes Pilon Ricken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 630-27.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maristela Lisboa Muniz Prado, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): ALCIDES ANASTACIO DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 642-23.2018.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARINA PEREIRA TEIXEIRA DAMIAN, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): ALISON PRESA BENEDETTE, Advogada: Dra. Karina Galli Martinhago, Advogado: Dr. Rafael Galli Martignago, CORBETTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, FABIANO BORGES GONCALVES, Advogado: Dr. Giovanni Quirino Feltrin Vendramini, MANOEL MATIAS, Advogada: Dra. Elis Regina Gomes Roxo, RENATO JOAO BROCA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, TIAGO CORREA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 664-77.2013.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE ALBERTO PEDRO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1978-18.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANDSON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 694-21.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANUBIA LEAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Advogado: Dr. Renan Hyrmann Salvioni, Agravado(s): VITAMIX - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-RR - 730-96.2011.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCO JOSÉ ALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2372-74.2014.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): LUIS ROBERTO STIVALE, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 737-49.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOZADARC NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Advogado: Dr. Bruno Alexander Mauricio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 782-51.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILSON KREMER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao referido tema, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes dos anuênios, e, por estar a causa madura, condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios em parcelas vencidas e vincendas, mais reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal; sobre as diferenças deferidas, incide FGTS (8%); deferida ainda a integração da parcela à base de cálculo do salário de contribuição do autor. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Indeferidos os honorários de advogado, ante a ausência da necessária assistência sindical, considerando que a ação foi ajuizada em 13/06/2017 (Súmula nº 219 do TST). Custas em reverão pelo réu, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais.. **Processo: Ag-AIRR - 2728-21.2013.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LAÉRCIO VIDAL SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 790-79.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Taufer da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Advogado: Dr. Eduardo Diel do Amaral, FERNANDA DA ROSA, Advogado: Dr. Maria Sirlei Vieira Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 803-53.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Filipe Rodrigues Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 829-36.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): CLEISON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-78.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, MARIA AURORA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR - 848-18.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARISLEIDE APRIGIO BISPO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-Ag-RR - 888-68.2019.5.11.0002 da 11ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JAMILA LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 907-57.2014.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EMILSON GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 911-11.2019.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSE CARLOS TOME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 916-62.2012.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10247-61.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE BELCHIOR CASTAGNO PAIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 935-78.2013.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VILZA MUNIZ DE LIRA SÁ LEITÃO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): REFER - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 978-43.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRIGOVIX FRIGORIFICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Agravado(s): JOSE GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dorian Jose de Souza, Advogada: Dra. Alline Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 981-73.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSIANE MATOS BARRETO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 984-24.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): EDILEUZA PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. Luamar Nascimento Canuto, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 985-79.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1007-83.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA MARIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1010-60.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALDIVIA DE MELLO ALVES VALENCA, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Ronaldo Gorri Velloso La Corte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-58.2019.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Steferson Patricio de Lira, Agravado(s): JACKSON BRUNO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele de Sousa Rodrigues, MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Dr. Bruna Raphaella de Toledo Coura Almeida, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10853-10.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Gavião, Advogada: Dra. Mayara Stela Freire Arão, Recorrido(s): SIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Rogelio Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1047-65.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, JOSE SACRAMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10930-66.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): WANDERLEI CANEDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1081-66.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NEUSA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, PROFICENTER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias de efetivo sobrelabor, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, julgando-se parcialmente procedente a reclamação trabalhista. Juros e correção monetária, na forma da lei (artigo 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias incidentes nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora atribuído à condenação. Indevidos os honorários de advogado, visto que a presente ação se trata de reclamação trabalhista ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/17 e uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vez ausente a assistência sindical da autora. **Processo: Ag-AIRR - 1103-90.2015.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1129-30.2013.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., GILDA PEDROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Silveira Quintela Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1145-16.2013.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILO LELES DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, CARLOS HENRIQUE MARQUES, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, DENILSON DORNELES, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, EDSON MESSIAS BARBARA, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, JOSE MARCIO GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, RONALDO BATISTA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. Ney César Pena de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rodnelson Evangelista de Souza, VINICIUS PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11095-79.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHEL FELIPE PEREIRA DA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1161-47.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CELIA DE VILLA, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Edevaldo Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CANGURU PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada à dobra salarial das férias pagas com inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 1172-98.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA MENESES, Advogada: Dra. Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1186-10.2019.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, JACKSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Amorim dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1216-69.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, WALTERLEY CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 11271-64.2015.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Cláudia Schauttz Diniz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1217-70.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEVESUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): JOSÉ NELSON BELARMINO, Advogado: Dr. MAURO JULIANO MALLIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1249-26.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CONSPIZZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, JEFFERSON RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1274-90.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI, Advogado: Dr. Kellyton Uchoa Farias, ZANATA MARINHO DA CUNHA BREVES, Advogado: Dr. Anselmo Lima de Matos Filho, Advogado: Dr. Matheus Lima Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 1336-57.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIANCOGRES CERÂMICA S/A, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): CLAUDIA ELENA SALES E OUTRA, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1359-54.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA ARIADNE DE OLIVEIRA BEZERRA GALVAO, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11781-22.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliany Yeda Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Giesteira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1408-29.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IA MAIRA FONSECA DE SAO BERNARDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da reclamante, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1434-81.2014.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DANIEL DE ALBUQUERQUE DE PAIVA, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 12070-37.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO BOMBONATO, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1505-16.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMIRA ZOUAIN DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Derick Loureiro Depizzol, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA E OUTRA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1525-73.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUE ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miguel Mansur Filho, VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12304-66.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DA COSTA LEAO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1544-30.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEODENTAL JOÃO PESSOA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Fernandes Pereira Benício, Agravado(s): FERNANDO LOPES MOREIRA GUEDINE, Advogado: Dr. Bruno Chianca Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1669-87.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Agravado(s): MONICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1752-89.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Advogado: Dr. Euzébio Henrique Veras Alves, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): ANTÔNIO MARÇAL DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1816-21.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE MADEIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1824-18.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1836-74.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, VALMIR FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Gracielle Windmuller de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1898-63.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SELMA SUELI GOMES PARRA PALUMBO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA SALARIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 241 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1 DO TST", para reformar a decisão unipessoal e, assim, DAR SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, no particular. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema em epígrafe, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2084-95.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FELIPE MAIA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Júlia Izabel Barreto Etinger, Advogada: Dra. Larissa Augusta Santos Trindade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luzyara de Karla Felix da Silva, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para se pronunciar acerca das matérias do recurso ordinário da INFRAERO que restaram prejudicadas no acórdão regional. **Processo: AIRR - 2142-11.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE RICARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, POTENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Luana Amarante Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 2299-21.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURUKAWA ELETRIC LATAM S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ANDRE LUIZ CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20334-74.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIAN DAVI MELLEIO SABBADO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2372-49.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDVAN BATISTA MATOS, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2797-75.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENICE PADILHA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10007-14.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): SILVANA SOUZA CHAVES, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao fundamento referente à possibilidade de substituição do depósito por seguro garantia a qualquer tempo. S.Exa. entende ser possível somente no ato da interposição do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 10021-96.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSE WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10053-06.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIA SOUSA AMARAL ALVES, Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): SUAREZ HABITACIONAL LTDA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. André Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, aprecie o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10053-06.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, Agravado(s): PISA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10113-25.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLÉGIO VIMASA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ELIZAMEIRE MAGALHAES FERNANDES CARREGAL, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10133-03.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDI H-1 ADMINISTRACAO DE HOTEL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Alves da Costa Cruz, Agravado(s): DANIEL AMARAL ANNUNCIATO, GLASSMECH PROJETOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, JEAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, PAULO CESAR TIELES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10135-73.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CARLITO FRANCISCO DA SILVA, DANKELE DE ANDRADE PENA, DAVID DE ANDRADE PENA, SILVA & ANDRADE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, SILVIA HELENA DRUMMOND SALVADOR, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10154-07.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON DONIZETI DOS REIS, Advogado: Dr. Paula Macedo Lefebvre, Advogada: Dra. Estefani Melina Mazali Batista, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Agravado(s): TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. Alexandre Ajona, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Ludmila Pasquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 10163-74.2015.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA NELZA DA COSTA CARNEIRO, Advogado: Dr. Igor Augusto Lopes Kobora, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10184-97.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., JOBERTO MÁRCIO SANTOS FOLGADO JÚNIOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10228-48.2018.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CICERO VIEIRA NAZARIO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVES OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista das rés, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA PRIVADA - CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das reclamadas SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e PAINEIRAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., e, quanto a elas, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ainda unanimemente, julgar prejudicado o agravo do autor quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, e negar-lhe provimento quanto ao tópico remanescente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10260-39.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE FATIMA PINHEIRO, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Herman Gonçalo Campomizzi, Advogado: Dr. Luiza Oliveira Mascarenhas Cancado, Advogado: Dr. Maria Gabriela Pinheiro Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10297-03.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCIO CESAR LIONELLO MARTINS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-12.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIDNEY ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10312-76.2013.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrido(s): JAILTON JONAS DA INVENÇÃO, Advogado: Dr. Tiago Choairy Cunha de Lima, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - OMISSÃO", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à comprovação de que os paradigmas passaram a ocupar o cargo de Assistente Técnico Administrativo em virtude de promoções, consoante os termos do plano de cargos e salários da empresa; à existência de provas documental e testemunhal acerca da extinção ou transformação do cargo de Assistente Técnico; bem como sobre a alegação de que há prova nos autos de que alguns paradigmas ainda ocupam o cargo de Assistente Administrativo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesses aspectos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10331-62.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Paulo Sergio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, VALMOREANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDA GUEDES CAPUTO, Advogado: Dr. Leandro César de Faria Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10362-29.2018.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEX BENEDITO MIRANDA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA SA, Advogado: Dr. Evandro Mendonca Tolentino de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 10476-62.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Érica Júnio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do réu. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10479-73.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE, Advogado: Dr. Márcio Massaharu Taguchi, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PAULO CESAR PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10514-57.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): BRASMINAS ENLOG AMBIENTAL LTDA., MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Dra. Ivani Pereira Soares Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10555-21.2019.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): CAIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos, PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100615-53.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RONAN BRANDAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10639-75.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa, Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Agravado(s): MAICON DOUGLAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "HORAS EXTRAS DO PERÍODO ANTERIOR A 31/03/2016 - TRABALHO EXTERNO COMPATÍVEL COM CONTROLE DE JORNADA - ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT"; "HORAS EXTRAS DO PERÍODO POSTERIOR A 31/03/2016 - BANCO DE HORAS - VALIDADE - CONTRATO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; "LABOR PRESTADO EM FERIADOS NO PERÍODO POSTERIOR A 31/03/2016 - ÔNUS DA PROVA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INGRESSO EM CÂMARA FRIA", por ausência de transcendência da causa, mas (b) dar provimento ao agravo interno apenas quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO INCONTROVERSO - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA LABORAL - INTERVALO INTRAJORNADA - PERÍODO ATÉ 31/03/2016 - ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE AO EMPREGADO" para, reformando a decisão às fls. 1.111/1.116 (complementada pela decisão de fls. 1.152/1.160), determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, (c) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10705-77.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogado: Dr. Luiz Felipe Perrone dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 10724-65.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): RICARDO REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10726-13.2016.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Perim, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Frizon, Agravado(s): JÚLIO CESAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-62.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, RODRIGO RIBEIRO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10789-64.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10799-77.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Recorrido(s): SILVIA REGINA MOLICA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE" - BASE DE CÁLCULO - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10990-95.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, VANILDES JOSE SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11027-60.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELIENE GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 1000986-91.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Polliana Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): YAN BOECHAT ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA, Advogada: Dra. Liliane Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Andrea Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001136-59.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s): TIAGO DE CASTRO DIMA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11031-74.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): LUCIANO ARROYO, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11063-48.2014.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procurador: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, CLAUDINEIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Matheus de Mello Barreira, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11115-53.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MJ CONSTRUÇÕES E ALVENARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Dayane Sanara de Matos Lustosa, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Wambier, GILIARDE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Henrique Correa Miras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 11217-57.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, DARCI FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Mario Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação as custas processuais. Isenta a reclamante em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 766). Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Banco. **Processo: Ag-AIRR - 11269-27.2013.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ROBINSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 11288-14.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11400-89.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARITANA TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Agravado(s): CICINO JERÔNIMO GONÇALVES, Advogada: Dra. Priscila de Souza Corrêa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11402-05.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): PAULO FERNANDO ROSSI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11406-12.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE AMORIM, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11438-12.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Agravado(s): EDIVILSON DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11455-48.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ARNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denis Wingter, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Fabricio Ferreira dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 11468-77.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): KATIA XAVIER DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ana Paula Agra Cavalcante Costa, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11485-61.2015.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Terceiro(a) Interessado(a): ADILSON SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniela Augusto Guimarães, Agravante(s): SORAYA LOMBARD ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): ALMIR GOMES DE SOUZA, CALD-MAX CALDEIRARIA E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, CANDIDO DE FATIMA LIMA, Advogado: Dr. Patrick Eric Lage de Assis, INDÚSTRIAS GLOBO LTDA., JOSÉ GERALDO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 11544-66.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAYS IZABELLE ALVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 11569-08.2014.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ALBERTO PEREIRA OLIMPIO, Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 11605-16.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): IRINEU LUIZ MASCHIO BRANCALHAO, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "inépcia da inicial", "prescrição" e "dobra das férias", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11624-33.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SUELI APARECIDA HERNANDEZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11637-32.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR GOMES DA FONSECA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 11648-02.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - APCEF/MG, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 105-34.2017.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Agravado(s): JACSON SAMUEL HIRSCHMANN, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 11898-30.2015.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Dr. Felipe Zingara Faim, CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, Advogada: Dra. Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 11901-22.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): FABIANO RODRIGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geyson Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11950-45.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAQUIM DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Helidia Gomes Pacheco Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12229-19.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192-32.2014.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): GUARACI FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12263-58.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): OMIRLEI LOPES DA MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 12561-22.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSMARI COSTA, Advogada: Dra. Regiane Gomes Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Cristina de Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Padovani, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 353-49.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12780-77.2013.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 13472-87.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRINEU CABRAL, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 13575-94.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MIGUEL DONATILIO, Advogado: Dr. Alison Montoani Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Advogada: Dra. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 394-91.2014.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): DANIELLE MARQUES E SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 16243-90.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS ALVES PASSOS, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 16875-35.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20198-81.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA FLAVIA BEZERRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 427-89.2013.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20229-19.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO PAULO ANTUNES POSSEBON, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20267-66.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): CARLA ROSA NUNES, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20282-75.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPER LUVISA LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Gean Carlos Kerber Nunes, Agravado(s): LIDIANE LOURENCO VIEIRA, Advogado: Dr. Ernani Dias de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20293-14.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JORGE LUIS BORGES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20329-65.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CAMILA CARVALHO DE BRITOS, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 20454-06.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CLEIDE MARIA VAZ CAMARGO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, MASSA FALIDA de MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 20458-29.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DIEISON DO AMARAL FRAGA, Advogado: Dr. Luís Fernando dos Santos Brum, EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HOM LTDA., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 550-76.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 20505-80.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): ROSANE BINS, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de reconhecer a transcendência política do tema "intervalo do artigo 384 da CLT", mantendo-se, contudo, o provimento negado no mérito do agravo de instrumento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 20558-22.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Simone da Silva Domingues, Advogado: Dr. Alisson Rafael Fraga da Costa, Agravado(s): RAQUEL ALVES DA MOTTA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20615-97.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DIEGO RODRIGO SCHILLING, Advogado: Dr. Evandro Bickel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto aos temas citados na fundamentação, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista; e dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 780-784, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20678-50.2017.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELVIO GOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, Agravado(s): ROBERTO L. PILATTO - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema omissão no acórdão regional sobre o vencimento antecipado das parcelas vincendas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto à aplicação da cláusula penal. **Processo: Ag-AIRR - 658-50.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMBROSIO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Juliano Lago, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20691-64.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERURGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE - STIMMMERG, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Recorrido(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ampla do sindicato autor para substituir os empregados da empresa nesta ação coletiva, determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 664-67.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): GIVALDO JOSE CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20704-27.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 677-49.2010.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ELISABETE CARNEIRO DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20771-93.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VLADIMIR DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 694-11.2018.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA SUL VEÍCULOS S/A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 20785-17.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, LAURO JOSE DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Mateus Araújo Garcia, MASSA FALIDA de MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20878-07.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DANIEL ALVES DE AVILA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20882-08.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): ILIZETE PALUDO WIBELINGER, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 782-38.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Advogado: Dr. Lucas Sebastiao Proenca, Advogado: Dr. Paula Gomes Gonçalves, COSMO BARRETO DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20998-59.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): DORVALINA CONRADO FERREIRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21004-40.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): CLARICE STIMAMIGLIO, Advogado: Dr. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21032-55.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIS HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 820-75.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Agravado(s): ABEL BAETA GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Isaac Pablo Moraes Cavalcante Tavares, Advogado: Dr. Leonardo Rafael Barros de Carvalho, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 21069-22.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): DEBORA PIRES RIBEIRO, Advogado: Dr. Stephen Körting, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21290-23.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIA DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacques, Agravado(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

21356-14.2016.5.04.0015 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Embargado(a): JANUARIO NETO MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 887-44.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASÍLIO AZEVEDO VALLADARES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 21539-57.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): GISELA DA SILVA WEISS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de "desentranhamento" deduzido na Petição nº 396273/2021-1 (seq. 18) e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22318-38.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): NEUSA GARAVAGLIA POSSAMAI, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 963-91.2010.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): HUMBERTO SANT'ANNA DE AMORIM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 975-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

14.2016.5.10.0016 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Agravado(s): MEYRELANE QUARESMA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 22608-26.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS/RS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Procurador: Dr. Valdeci da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25143-24.2019.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Agravado(s): ELSEMIR PAULINO PRADO, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Advogado: Dr. Guilherme Colagiovanni Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25299-89.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAGNER NOGUEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25300-55.1995.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL CLAUDIO STUKER, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): CLARICE KUHNE, ELIBIO FELIX DA SILVA, ENI CAMARGO, GENIL DA ROSA BITENCOURTE, JAIR DA SILVA, JOAO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, MARIA IVETE DA ROSA, MASSA FALIDA de PEART'S CALCADOS E COMPONENTES LTDA, PAULO SIDINEI AZEREDO OTT, SUCESSÃO de ARY ZIMMER, VALDECI MORAES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 25636-74.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, STELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 30201-62.2008.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, DYANA BRAGA E OUTRA, Advogada: Dra. Vaneska Azeredo Valadão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1002-44.2012.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDECIR SEBASTIAO CENALI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74400-12.2009.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): CLEONILDO PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Moreira de Sousa, CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 100002-21.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Nathalia de Carvalho, CLEITON SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Carolina Medeiros de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100007-96.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO CRESPO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Lucas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 100011-30.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): MIMAXX SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, ROMULO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 100018-68.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL MORAES BARROS, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-AIRR - 100028-98.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): MAURICIO MANOEL MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100031-85.2019.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TADEU DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100092-68.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, MAIARA SILVA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1221-95.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE FRANCO BOUDOUX, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Sarah Margarette Bezerra Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100096-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2017.5.01.0522 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LINCOLN HENRIQUES MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Ana Paula Perdigao Gomes, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1238-56.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SYLVIO MARMOR MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1300-45.2006.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): CREMILDE MARQUES, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira, VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100176-30.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HELLEN CHRISTINA LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100193-26.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GERSONITA SANTANA LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100202-70.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Dr. Leandro Fontes Medeiros, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, LEANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-RR - 100204-47.2019.5.01.0062 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA-, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100210-27.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): JOSELI DA SILVA CARLOS FONSECA, Procuradora: Dra. Flávia Leni Bichara da Glória, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-48.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, BENEDITO NILSON MARIOTO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100231-23.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Agravado(s): ANDREA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1561-54.2016.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FRANCISCA GILDETE CHAVES, Advogado: Dr. Antônio Flávio da Costa oliveira, Advogado: Dr. Vanusa Almeida de Freitas Nobrega, S & F CONFECÇOES E INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Tawann Santos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100329-86.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, JANAINA DIAS AVELINO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100539-20.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AEROLEO TAXI AEREO S/A, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): WAGNER WILLIAMS DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Everton Luis Amorim Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100730-08.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): REGINALDO MORAES GOMES, Advogado: Dr. Thiago Moraes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100739-45.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO PESSOA GASTALDONI, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100799-71.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO CESAR ENNES CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2104-35.2014.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA APARECIDA RATS BONE MAIA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): IUGO YOSHIDA, Advogado: Dr. Iugo Yoshida, PRISCILA SANTOS DE LIMA BELTRAME, Advogada: Dra. Juliana Ronchi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101026-42.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos, Agravado(s): MARCO AURELIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101031-48.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANDREZA DIAS GOMES DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Advogada: Dra. Roberta Soares Barrozo, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2153-23.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POLIANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101084-26.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUELEN PEREIRA SOARES, Advogada: Dra. Míriam Pimenta Costa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2154-31.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALTEFRAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101085-19.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. Guilherme Lucas Loureiro, JULIA BARBOSA FARIA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101408-49.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): GABRIELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10002-42.2020.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vasconcelos, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Bruno Vargas Vilela de Andrade, MICHELE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco da Costa Júnior, Advogada: Dra. Taís de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101415-60.2018.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ARLETE VIRGINIO CHAGAS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101429-65.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BIANCA MEDEIROS CALONICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Faria Mattos, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101501-19.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, NEY DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Dannel Gualberto Peres Batista, Advogado: Dr. Emmanuel Leal Pinheiro Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101503-63.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101620-10.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Marianna da Paixão Frascari, MONIQUE CAVALCANTE VILAS BOAS ALVES, Advogada: Dra. Cristiane Marques de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101622-26.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, MTR7 SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101802-50.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10352-78.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, RAQUEL FARIA LARA, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101957-18.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAQUELINE PINHEIRO DA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102700-02.2006.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): CLEUSA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 113500-71.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO 24 DE MAIO, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): JOSÉ RUFINO DE MELO, Advogada: Dra. Vanilda de Medeiros Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 10613-46.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): NAEDES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 128300-22.2012.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): GERUZA RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 128900-17.2006.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROSANA KALAOUN, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 132100-34.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogada: Dra. Anelise Vargas André Moura, SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, HELDER ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Magela Curtinhas Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada SANTA BÁRBARA S.A. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, por contrariedade à OJ nº 191 da SDBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: Ag-RR - 10760-53.2017.5.15.0039**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS FELICIO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 141900-91.2009.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, CRISTIANE BELO PONTES, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10858-49.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO CASTRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Lucas Tranquilino Romeiro, Advogado: Dr. Joao Pedro Martins de Lima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 442526/2021-2, mediante a qual a agravante COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e o agravado LUIZ AUGUSTO CASTRO DE CAMARGO informam a realização de acordo. **Processo: RR - 10962-48.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALCIDES VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 161740-18.2008.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DULCIANA GONÇALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 271900-47.2009.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CINTIA DANIELA ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ÂNCORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Oliveira Couto, CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Procurador: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000054-68.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO APARECIDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, à exceção do tópico "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR", e dar-lhe provimento quanto a esse tema, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11232-57.2013.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDMAR DE FARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, EXPRESSO ITAÚNA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000276-85.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAUE LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000457-55.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAVIO TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): GIGA BR DISTRIBUIDOR E ATACADISTA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1000475-14.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Recorrido(s): EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, LORP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., MASSA FALIDA de PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para prosseguir na execução em face dos sócios executados, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000497-50.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: LUZIA FRANCISCA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, LIMPA BEM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 1000520-31.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIA ALONSO SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000574-89.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDECI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Sidney Graciano Franze, Advogado: Dr. Claudia Nahssen de Lacerda Franze, Advogado: Dr. Simone Francisca dos Santos Gomes, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Justiniano Proença, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Advogado: Dr. Marcus Frederico Botelho Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de piso na íntegra. **Processo: ED-RR - 1000609-90.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Embargado(a): LENILDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir, ex officio, erro material verificado na ementa e, ainda, para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 11813-87.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MAGAZINE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Recorrido(s): MARCOS MACEDO COLOMBO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000719-56.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Grando, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 1000765-18.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Sousa Mariano, Embargado(a): RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-91.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Soeiro da Silva, Agravado(s): AROLD0 COUTINHO COSTA, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000974-76.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Teixeira Junior, Advogado: Dr. Leonardo Bande Garcia, CONSÓRCIO HELENO & FONSECA - TIISA, Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-30.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, MARCIO PRATA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Amélia Gandra, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Advogada: Dra. Maria Cecilia Jose Ferreira, Agravado(s): PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENHIMENT LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO AUTOR, por ausência de transcendência da causa, e DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DA TERCEIRA RÉ, para reformar a decisão unipessoal, apenas quanto à matéria "TEMA REPETITIVO Nº 0006 - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OBRA - RESPONSABILIDADE", e, assim, DAR SEGUIMENTO AO SEU AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA TERCEIRA RÉ, para DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO SEU RECURSO DE REVISTA e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-81.2019.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTONIO RICARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Turaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1001295-62.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDERSON NICODEMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20447-13.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): CALCADOS MADUGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Ricci, EVA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001346-67.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): IVAN AGUIAR MATHIAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20510-16.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, CONDOMINIO ROSSI PARQUE PANAMBY, Advogado: Dr. Vera Maria Reis da Cruz, EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001349-73.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): WELITON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001390-13.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): RUBENS MERCES COELHO, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 1001402-94.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Advogada: Dra. Célia Regina Silva Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001418-89.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): FABIO HENRIQUE FORASTIERO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001451-40.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUILDO MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Lustosa Grobman Alves Zacarias, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Pinheiro Blanco, Agravado(s): NOGUEIRA & BERGAMASCHI LTDA, Advogado: Dr. Izo Sílvio Stroh, SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Monica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1001499-03.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): POLYEXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS POLIMERICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Vinco Rugero, WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21687-83.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUSI MARIA CARDOSO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001531-03.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITMARKETING LTDA, Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE MARKETING, EMPREGADOS E AUTONOMOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDPROMARK, Advogado: Dr. Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, Advogado: Dr. Fábio Tibirica Bon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1001601-92.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FILIPE RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Iolando de Góes Santos, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial em que o autor consignou que eram apenas projetadas, as quais deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1001806-16.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001883-92.2015.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 1001949-72.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1001951-47.2017.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MELHOR FORMA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel Penteado, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Menk, Agravado(s): MARCELO LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Fogli, Advogada: Dra. Thais Bueno Battistini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1002019-08.2013.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E OUTROS, PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, ROSELI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002118-30.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): MARCOS MARCIO MELATI, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 91800-27.2013.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): ROSANGELA INEZ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002209-71.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): CAMILO JOSE RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002382-62.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ODAIR MASSINI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ARR - 1002805-87.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDMAR ALBUQUERQUE LOUREIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1258100-83.2008.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DIMAS DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Dra. Zelinda Fossatti, PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100372-82.2018.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Souza de Abreu Ximenes, ALTAMIRO SILVA MATEUS, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100751-91.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Paula Cunha Seraphim, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 108600-90.2012.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 114200-65.2012.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Antônio de Souza Rosa, Recorrido(s): MASERV - MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aristides Lima Fontenele, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 256000-12.2007.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, JOSE ANTONIO GRACIA GOMES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1000474-10.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS CESAR JACOB, Advogado: Dr. Marcos Cesar Jacob, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIANE RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MAZINI & MORASSI INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/C LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Cesar Jacob, SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001092-93.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Francine Letícia Rocha, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, CAIO CESAR POLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia nove novembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**